



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA Nº 7/2025 de 10/09/2025

Objeto: Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre da Serra, para adequar o prazo de convocação de suplentes ao disposto no art. 56, §1º, da Constituição Federal.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução de Mesa nº 007/2025 propõe a alteração do art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campestre da Serra para estabelecer que a convocação de suplentes somente ocorrerá em afastamentos superiores a 120 (cento e vinte) dias, em consonância com o disposto no art. 56, §1º, da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos **constitucional, legal e regimental**, nos termos do art. 34, alínea “b”, do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal (art. 56, §1º)** – Prevê que a convocação de suplente no Congresso Nacional ocorra apenas em afastamentos superiores a 120 dias.
- **Princípio da simetria constitucional (arts. 27, §1º e 29, IX da CF)** – Determina que os Estados e Municípios observem, no que couber, as regras aplicáveis ao Congresso Nacional.
- **Jurisprudência do STF** – O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento, em ADIs como a **ADI 7253/PE** e na **Rcl 71056/PE**, de que é inconstitucional convocar suplente em afastamentos inferiores a 120 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



- **Lei Orgânica Municipal (art. 32, XVII)** – Prevê a competência da Câmara para dispor sobre sua organização interna mediante resolução.
- **Regimento Interno (art. 34, “b”)** – Atribui à CCJ a competência para examinar a constitucionalidade e legalidade de proposições.

III – ANÁLISE

A alteração proposta visa adequar o Regimento Interno à Constituição Federal e ao entendimento vinculante do STF. O texto está juridicamente adequado, elimina possíveis nulidades e garante segurança jurídica à convocação de suplentes no âmbito municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** do Projeto de Resolução de Mesa nº 007/2025, recomendando sua aprovação.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 10 de setembro de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3DC4F8C3) no site:
<https://citta.click/9TzrK76C>

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Protocolo 000414 de 11/09/2025 09:43:47

Documento

-

Processo

-

Autenticação



3DC4F8C3

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: BEATRIZ ROVEDA

CPF: 940***.***06

Assinado em: 11/09/2025 08:54:07

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA

CPF: 951***.***04

Assinado em: 11/09/2025 08:55:14

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO RODRIGUES

CPF: 716***.***49

Assinado em: 11/09/2025 08:56:39

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 00078978b1f6a2b97508f13c4a7a608da35014962384bfa0022508f4094c899f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.